



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E** **ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 249/2020**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Goulart, autoriza o Executivo a proceder ao tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais e às microempresas no que concerne a isenção, suspensão e adiamento de vencimento dos tributos e taxas municipais, e outras medidas excepcionais em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19.

Conforme o Art. 2º, fica o Executivo autorizado a proceder ao tratamento diferenciado acima referido, na seguinte conformidade:

I - Microempreendedor Individual (MEI)

- a) Isenção por 12 meses do ISS cobrado juntamente com o DAS MEI [Documento de Arrecadação do Simples] que equivale ao valor fixo mensal de R\$ 5,00 para os microempreendedores individuais;
- b) Redirecionamento de verbas orçamentárias da ADE SAMPA [Agência São Paulo de Desenvolvimento] para utilização em programa de apoio financeiro emergencial aos microempreendedores Individuais, com o repasse individual de R\$ 150,00 no período de 6 (seis) meses para os microempreendedores individuais que não se qualificarem ao recebimento do auxílio emergencial do governo Federal;
- c) Análise das repartições municipais para levantamento de necessidades de contratação de serviços que possam ser prestados por microempreendedores individuais.
- d) Redirecionamento de verbas orçamentárias ao programa de apoio financeiro emergencial aos microempreendedores individuais para fomento de negócio.

II - Microempresa com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 por ano

- a) Isenção por 6 meses do IPTU para imóveis locados ou próprios;
- b) Isenção por 6 meses de 30% do ISS - Imposto Sobre Serviços incluso no DAS do Simples Nacional;
- c) Isenção por 6 meses de 30% do ISS - Imposto Sobre Serviços para prestadores de serviços não optantes pelo Simples Nacional;
- d) Isenção das cobranças do ano de 2020 da TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos; e TFA- Taxa de Fiscalização de Anúncios;
- e) Isenção da cobrança da Taxa de Lixo por 6 meses;
- f) Não aplicação de multas por atraso na entrega de obrigações acessórias por 6 meses;
- g) Suspensão de inscrição em dívida ativa por 12 meses;
- h) Criação de Programa de Regularização de Débito com prazo para pagamento em 24 meses, com correção pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

III - Microempresa com faturamento anual entre R\$ 360.000,01 à R\$ 1.200.000,00 por ano:

- a) Isenção por 4 meses do IPTU para imóveis locados ou próprios;
- b) Isenção por 4 meses de 25% do ISS - Imposto Sobre Serviços incluso no DAS do Simples Nacional;
- c) Isenção por 4 meses de 25% do ISS - Imposto Sobre Serviços para prestadores de serviços não optantes pelo Simples Nacional;
- d) Isenção das cobranças do ano de 2020 da TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos; TFA- Taxa de Fiscalização de Anúncios; e TLIF - Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento;
- e) Isenção da cobrança da Taxa de Lixo por 4 meses;
- f) Não aplicação de multas por atraso na entrega de obrigações acessórias por 6 meses;
- g) Suspensão de inscrição em dívida ativa por 12 meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

h) Criação de Programa de Regularização de Débito com prazo para pagamento em 24 meses, com correção pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

IV - Microempresa com faturamento anual entre R\$ 1.200.000,01 à R\$ 2.400.000,00 por ano:

- a) Isenção por 3 meses do IPTU para imóveis locados ou próprios;
- b) Isenção por 3 meses de 20% do ISS - Imposto Sobre Serviços incluso no DAS do Simples Nacional;
- c) Postergação por 4 meses de 20% do ISS - Imposto Sobre Serviços para prestadores de serviços não optantes pelo Simples Nacional;
- d) Isenção das cobranças do ano de 2020 da TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos; TFA- Taxa de Fiscalização de Anúncios; e TLIF - Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento;
- e) Isenção da cobrança da Taxa de Lixo por 3 meses;
- f) Não aplicação de multas por atraso na entrega de obrigações acessórias por 6 meses;
- g) Suspensão de inscrição em dívida ativa por 12 meses;
- h) Criação de Programa de Regularização de Débito com prazo para pagamento em 24 meses, com correção pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

V - Microempresa com faturamento anual entre R\$ 2.400.000,01 à R\$ 4.800.000,00 por ano:

- a) Isenção por 2 meses do IPTU para imóveis locados ou próprios;
- b) Isenção por 2 meses do ISS - Imposto Sobre Serviços incluso no DAS do Simples Nacional;
- c) Postergação por 2 meses de 10% do ISS - Imposto Sobre Serviços para prestadores de serviços não optantes pelo Simples Nacional;
- d) Isenção das cobranças do ano de 2020 da TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos; TFA- Taxa de Fiscalização de Anúncios; e TLIF - Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento;
- e) Isenção da cobrança da Taxa de Lixo por 3 meses
- f) Não aplicação de multas por atraso na entrega de obrigações acessórias por 6 meses;
- g) Suspensão de inscrição em dívida ativa por 12 meses;
- h) Criação de Programa de Regularização de Débito com prazo para pagamento em 24 meses, com correção pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

Ainda segundo o artigo, serão adotadas medidas para que não seja realizado pedido de exclusão do Simples Nacional junto ao Comitê Gestor do Simples Nacional durante o ano de 2020.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. No entanto, tendo em vista o fim da pandemia da COVID-19, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 249/2020

Dispõe sobre a concessão de benefícios tributários ao microempreendedor individual - MEI, às microempresas – ME e às empresas de pequeno porte, em



caso de futuras pandemias similares à COVID-19.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art.1º Dispõe sobre a concessão de benefícios tributários ao microempreendedor individual - MEI, às microempresas – ME e às empresas de pequeno porte, em caso de futuras pandemias similares à COVID-19.

Art. 2º Aos microempreendedores individuais, às microempresas e às empresas de pequeno porte serão concedidos os seguintes benefícios:

I – Microempreendedor Individual – MEI:

Isenção por 12 (doze) meses de 80% (oitenta por cento) do ISS - Imposto Sobre Serviços cobrado juntamente com a guia DAS MEI, respeitada a Lei Complementar Federal 157, de 2006.

II – Microempresa - ME com faturamento anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais por ano):

a) Remissão por 6 (seis) meses do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para imóveis locados ou próprios;

b) Isenção por 6 (seis) meses de 30% (trinta por cento) do ISS – Imposto Sobre Serviço incluso no DAS do Simples nacional;

c) Isenção por 6 (seis) meses de 30% (trinta por cento) do ISS – Imposto Sobre Serviço para prestadores de serviços não optantes pelo Simples Nacional;

d) Isenção da cobrança da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE e da Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA do ano de 2020;

e) Isenção da cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos - TRSS por 6 (seis) meses;

f) Não aplicação de multas por atraso na entrega de obrigações acessórias por 6 (seis) meses;

g) Suspensão, pelo prazo de 12 (doze) meses, de inscrição em Dívida Ativa de débitos perante o Município de São Paulo, salvo aqueles que possam prescrever durante este período.

III – Empresa de pequeno porte com faturamento anual entre R\$ 360.000,01 (trezentos e sessenta mil reais e um centavo por ano) à R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais):

a) Remissão por 4 (quatro) meses do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para imóveis locados ou próprios;



b) Isenção por 4 (quatro) meses de 25% (vinte e cinco por cento) do ISS – Imposto Sobre Serviço incluso no DAS do Simples nacional;

c) Isenção por 4 (quatro) meses de 25% (vinte e cinco por cento) do ISS – Imposto Sobre Serviço para prestadores de serviços não optantes pelo Simples Nacional;

d) Isenção da cobrança da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE, da Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA e da TLIF – Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento do ano de 2020;

e) Isenção da cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos - TRSS por 4 (quatro) meses;

f) Não aplicação de multas por atraso na entrega de obrigações acessórias por 6 (seis) meses;

g) Suspensão, pelo prazo de 12 (doze) meses, de inscrição em Dívida Ativa de débitos perante o Município de São Paulo, salvo aqueles que possam prescrever durante este período.

IV – Empresa de pequeno porte com faturamento anual entre R\$ 1.200.000,01 (um milhão e duzentos mil reais e um centavo) à R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) por ano:

a) Remissão por 3 (três) meses do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para imóveis locados ou próprios;

b) Isenção por 3 (três) meses de 20% (vinte por cento) do ISS – Imposto Sobre Serviço incluso no DAS do Simples nacional;

c) Postergação por 4 (quatro) meses de 20% (vinte por cento) do ISS – Imposto Sobre Serviço para prestadores de serviços não optantes pelo Simples Nacional;

d) Isenção da cobrança da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE, da Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA e da TLIF – Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento do ano de 2020;

e) Isenção da cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos - TRSS por 3 (três) meses;

f) Não aplicação de multas por atraso na entrega de obrigações acessórias por 6 (seis) meses;

g) Suspensão, pelo prazo de 12 (doze) meses, de inscrição em Dívida Ativa de débitos perante o Município de São Paulo, salvo aqueles que possam prescrever durante este período.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

V – Empresa de pequeno porte com faturamento anual entre R\$ 2.400.000,01 (dois milhões e quatrocentos mil reais e um centavo) à R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) por ano;

Remissão por 2 (dois) meses do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para imóveis locados ou próprios;

b) Isenção por 2 (dois) meses de 10% (dez por cento) do ISS – Imposto Sobre Serviço incluso no DAS do Simples nacional;

c) Postergação por 2 (dois) meses de 10% (dez por cento) do ISS – Imposto Sobre Serviço para prestadores de serviços não optantes pelo Simples Nacional;

d) Isenção da cobrança da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE, da Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA e da TLIF – Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento do ano de 2020;

e) Isenção da cobrança da Taxa de Resíduos Sólidos - TRSS por 3 (três) meses;

f) Não aplicação de multas por atraso na entrega de obrigações acessórias por 6 (seis) meses;

g) Suspensão, pelo prazo de 12 (doze) meses, de inscrição em Dívida Ativa de débitos perante o Município de São Paulo, salvo aqueles que possam prescrever durante este período

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, conferindo ampla divulgação aos procedimentos administrativos necessários à efetivação do benefício fiscal.

Art. 4º Os benefícios tratados por esta lei apenas poderão ser concedidos enquanto perdurar a situação de emergência decorrente da futura pandemia.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em